



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 408/2023
DATA: 20/01/2023
Ass.: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI 19/2023

FICAM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OBRIGADOS A INFORMAR SOBRE OS MAL QUE SE PODE CAUSAR A SAÚDE, AO SE CONSUMIR BEBIDAS COMPOSTAS PELA MISTURA DE BEBIDA ENERGÉTICA E BEBIDA ALCOÓLICA.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam bebida energética misturada com bebida alcoólica, obrigados a informar em local visível do estabelecimento a seguinte informação ao consumidor: **“A MISTURA DE BEBIDA ENERGÉTICA COM BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DOENÇAS DO FÍGADO”.**

Parágrafo único: A informação deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º. Aos órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art.56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2023

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por PAULO
SERGIO FERREIRA DE SOUZA-0456393671
Data: 20/01/2023 16:10:52



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Em muitos comércios do município da Serra é muito comum encontrar o famoso "Copão" drink que leva a mistura de whisky, água de coco e energético bebida muito consumida principalmente por jovens. Estudos realizados na Universidade da Flórida apontam que, com a mistura, o risco de causar embriaguez é três vezes mais em comparação ao consumo exclusivo do álcool.

Os resultados dos estudos também mostram que as substâncias estimulantes dos energéticos alteram a percepção cognitiva, aumentando a tendência a comportamentos de risco. Um consumidor de bebida alcoólica age de forma impulsiva. No entanto, quem bebe álcool com energético se sente de forma impulsiva. No entanto, o consumo da combinação configura um cenário arriscado devido ao aumento da sensação de estímulo e dos níveis de impulsividade.

O que causa grande preocupação são os componentes das bebidas energéticas. São compostos de açúcar, taurina, glucuronolactona, cafeína e vitarinas do complexo B. Estes componentes tornam a bebida um energizante, com o intuito de aumentar a resistência física, agilizar a capacidade de concentração, a velocidade de reação, dar mais energia e melhorar o estado de animo.

Assim, os energéticos foram feitos para serem ingeridos por atletas que precisam de uma melhor performance e não para serem misturados com bebidas alcoólicas, o que hoje em dia é muito comum. Essa mistura. Essa mistura transforma a bebida em uma bomba mortal". Que ataca diretamente o fígado, fazendo com que a zona afetada se torne incapaz de se regenerar.

Destacamos alguns princípios básicos de proteção à saúde e à segurança do consumidor, assim definidos no Código de Defesa do Consumidor:

Da Proteção à Saúde e Segurança

"Art.8º - Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único - Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art.9º - O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Ar. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º - O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



lados na



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§3º - Sempre que estiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.”

Esta proposta de lei tem por finalidade informar os efeitos nocivos à saúde que essa mistura de bebida energética e bebida alcoólica podem trazer.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2023

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

